



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVIII - Nº 058 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------|---------------------------|
| PROJETO DE LEI.....03 | ADITIVO.....14 |
| REQUERIMENTO.....04 | CONTRATO.....15 |
| INDICAÇÃO.....05 | ATO DE RATIFICAÇÃO.....15 |
| RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....13 | ERRATA.....15 |
| EMENDA.....13 | |

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Rildo Amaral (Solidariedade) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV) | 4.º Secretário: Deputada Paulo Neto (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 12. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 02. Deputada Ana do Gás (PC do B) | 13. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 03. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 14. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 15. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 16. Deputado Pastor Cavalcante (PTB) |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM) | 17. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 18. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PROS) | 19. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 20. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 10. Deputado Edson Araújo (PSB) | 21. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 22. Deputado Zito do Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder: Deputado Ricardo Rios

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (PR)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Duarte Júnior (PR)
04. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
05. Deputado Fábio Macedo (PR)
06. Deputado Hélio Soares (PL)
07. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|---------------------------|------------------------------|------------------------|
| Deputado Adelmo Soares | Deputado Ricardo Rios | |
| Deputado Dr. Yglésio | Deputado Antonio Pereira | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Rafael Leitao | Deputado Zé Inácio Lula | |
| Deputado Neto Evangelista | Deputado Zito Rolim | <u>REUNIÕES:</u> |
| Deputado Ciro Neto | Deputada Drª Thaiza Hortegal | <u>SECRETÁRIA</u> |
| Deputado Wendell Lages | Deputado Roberto Costa | |
| Deputado Duarte Júnior | Deputado Ariston | |

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|------------------------|------------------------------|---------------------------|
| | Deputado Ricardo Rios | Deputado Dr. Yglésio |
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Edivaldo Holanda | Deputado Neto Evangelista |
| | Deputado Carlinhos Florêncio | Deputado Antonio Pereira |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputada Mical Damasceno | Deputado Edson Araujo |
| | Deputado Ciro Neto | Deputado Fábio Braga |
| <u>SECRETÁRIA</u> | Deputado Roberto Costa | Deputada Socorro Waquim |
| | Deputado Ariston | Deputado Hélio Soares |

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|----------------------------------|------------------------------|------------------------|
| Deputada Mical Damasceno | Deputado Adelmo Soares | |
| Deputado Zé Inácio Lula | Deputado Neto Evangelista | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Edivaldo Holanda | Deputado Carlinhos Florêncio | |
| Deputado Professor Marco Aurélio | Deputado Pastor Cavalcante | <u>REUNIÕES:</u> |
| Deputado Fábio Braga | Deputada Drª Thaiza Hortegal | <u>SECRETÁRIA</u> |
| Deputada Betel Gomes | Deputada Socorro Waquim | |
| Deputado Hélio Soares | Deputado Ariston | |

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| | Deputado Ricardo Rios | Deputado Edivaldo Holanda |
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Professor Marco Aurélio | Deputado Carlinhos Florêncio |
| | Deputado Antonio Pereira | Deputado Pastor Cavalcante |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Edson Araujo | Deputado Zito Rolim |
| | Deputada Drª Helena Duailibe | Deputado Ciro Neto |
| <u>SECRETÁRIA</u> | Deputada Socorro Waquim | Deputada Betel Gomes |
| | Deputado Hélio Soares | Deputado Ariston |

V - Comissão de Saúde

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|------------------------------|------------------------------|------------------------|
| Deputado Antonio Pereira | Deputado Zé Inácio Lula | |
| Deputado Pastor Cavalcante | Deputado Rafael Leitao | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Carlinhos Florêncio | Deputado Edivaldo Holanda | |
| Deputado Dr. Yglésio | Deputado Zito Rolim | <u>REUNIÕES:</u> |
| Deputada Drª Helena Duailibe | Deputada Drª Thaiza Hortegal | <u>SECRETÁRIA</u> |
| Deputado Arnaldo Melo | Deputada Betel Gomes | |
| Deputado Duarte Júnior | Deputado Leonardo Sá | |

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| | Deputado Neto Evangelista | Deputado Dr. Yglésio |
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Pastor Cavalcante | Deputado Professor Marco Aurélio |
| | Deputado Carlinhos Florêncio | Deputado Ricardo Rios |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Dr. Yglésio | Deputado Antonio Pereira |
| | Deputada Drª Thaiza Hortegal | Deputado Fábio Braga |
| <u>SECRETÁRIA</u> | Deputado Wendell Lages | Deputada Betel Gomes |
| | Deputado Leonardo Sá | Deputado Ariston |

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|------------------------------|------------------------------|------------------------|
| Deputado Zé Inácio Lula | Deputada Mical Damasceno | |
| Deputado Dr. Yglésio | Deputado Edivaldo Holanda | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Ricardo Rios | Deputado Edson Araujo | |
| Deputado Zito Rolim | Deputado Antonio Pereira | <u>REUNIÕES:</u> |
| Deputada Drª Thaiza Hortegal | Deputada Drª Helena Duailibe | <u>SECRETÁRIA</u> |
| Deputada Socorro Waquim | Deputado Roberto Costa | |
| Deputado Duarte Júnior | Deputado Ariston | |

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|------------------------|--------------------------|------------------------------|
| | Deputado Ricardo Rios | Deputada Ana do Gás |
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputada Mical Damasceno | Deputado Rafael Leitao |
| | Deputado Adelmo Soares | Deputado Carlinhos Florêncio |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Zito Rolim | Deputado Edson Araujo |
| | Deputado Fábio Braga | Deputada Drª Helena Duailibe |
| <u>SECRETÁRIA</u> | Deputado Arnaldo Melo | Deputada Socorro Waquim |
| | Deputado Fábio Macêdo | Deputado Ariston |

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Deputado Rafael Leitao | Deputado Adelmo Soares | |
| Deputado Zito Rolim | Deputado Zé Inácio Lula | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Pastor Cavalcante | Deputado Professor Marco Aurélio | |
| Deputado Carlinhos Florêncio | Deputado Neto Evangelista | <u>REUNIÕES:</u> |
| Deputada Drª Thaiza Hortegal | Deputado Ciro Neto | <u>SECRETÁRIA</u> |
| Deputada Betel Gomes | Deputada Socorro Waquim | |
| Deputado Hélio Soares | Deputado Ariston | |

X - Comissão de Ética

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| | Deputado Ricardo Rios | Deputado Carlinhos Florêncio |
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Neto Evangelista | Deputado Zito Rolim |
| | Deputado Professor Marco Aurélio | Deputado Rafael Leitao |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Rafael Leitao | Deputado Carlinhos Florêncio |
| | Deputado Ciro Neto | Deputado Fábio Braga |
| <u>SECRETÁRIA</u> | Deputado Roberto Costa | Deputado Wendell Lages |
| | Deputado Ariston | Deputado Leonardo Sá |

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

| <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> | <u>PRESIDENTE</u> |
|------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Deputado Carlinhos Florêncio | Deputada Mical Damasceno | |
| Deputado Zito Rolim | Deputado Ricardo Rios | <u>VICE-PRESIDENTE</u> |
| Deputado Edson Araujo | Deputado Pastor Cavalcante | |
| Deputado Antonio Pereira | Deputado Professor Marco Aurélio | <u>REUNIÕES:</u> |
| Deputada Drª Helena Duailibe | Deputado Ciro Neto | <u>SECRETÁRIA</u> |
| Deputada Socorro Waquim | Deputado Roberto Costa | |
| Deputado Fábio Macêdo | Deputado Ariston | |

XII - Comissão de Segurança Pública

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| | Deputado Professor Marco Aurélio | Deputado Dr. Yglésio |
| <u>VICE-PRESIDENTE</u> | Deputado Rafael Leitao | Deputada Mical Damasceno |
| | Deputado Adelmo Soares | Deputada Daniella Tema |
| <u>REUNIÕES:</u> | Deputado Zé Inácio Lula | Deputado Neto Evangelista |
| | Deputado Fábio Braga | Deputada Drª Helena Duailibe |
| <u>SECRETÁRIA</u> | Deputado Roberto Costa | Deputada Socorro Waquim |
| | Deputado Hélio Soares | Deputado Ariston |

XIII - Comissão de Turismo

| <u>PRESIDENTE</u> | <u>VICE-PRESIDENTE</u> | <u>REUNIÕES:</u> | <u>Titulares</u> | <u>Suplentes</u> |
|-------------------|------------------------|------------------|--|--|
| | | | Deputado Dr. Yglésio | Deputado Adelmo Soares |
| | | | Deputada Mical Damasceno | Deputado Edson Araujo |
| | | | Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista | Deputada Betel Gomes |
| | | | Deputado Fábio Macêdo | Deputada Daniella Tema |
| | | | | Deputado Professor Marco Aurélio |
| | | | | Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista |
| | | | | Deputado Ariston |
| | | | | Deputado Rafael Leitao |
| | | | | Deputado Ricardo Rios |
| | | | | Deputado Wendell Lages |

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1º As unidades da rede pública estadual de ensino e as delegacias de polícia do Estado do Maranhão devem afixar nas suas dependências informações referentes à prática de alienação parental e suas implicações legais para garantia do direito à informação.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, nos termos da definição estabelecida pela Lei Federal n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010.

§ 2º Para fins de orientação, fica a cargo das Unidades Escolares e das Delegacias de Polícia definir os meios para divulgação das informações sobre alienação parental, observados os seguintes critérios:

I – a afixação de cartaz deverá se dar em local que o público, fácil e imediatamente, visualize-o;

II – o texto impresso no cartaz será redigido e impresso em termos claros e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo público, com os seguintes dizeres: “ALIENAÇÃO PARENTAL: O QUE É? É a manipulação psicológica negativa da criança/adolescente promovida por um dos pais (ou outra figura de autoridade), criando sentimentos de raiva, tristeza, mágoa e ódio contra o outro genitor (pai/mãe); QUEM SOFRE? A criança/adolescente que está sendo manipulada e o genitor (pai/mãe) que está sendo objeto das ações mentirosas; PENALIDADE PARA QUEM PRÁTICA? Advertência, multa pecuniária e até mesmo a perda da guarda da criança/adolescente. Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010”.

Art. 2º O direito à informação de que trata esta Lei refere-se à regulamentação do direito constitucional de acesso à informação e ao dever do Estado na garantia dessa prerrogativa, previsto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3º - A fixação da informação desta Lei tem o intuito de:

I – Promover a conscientização da população sobre a alienação parental;

II – Indicar a importância da identificação de tal conduta, a fim de evitar prejuízos para o desenvolvimento da criança;

III - Proteção e auxílio às vítimas;

IV – Desenvolver ações e divulgar informações sobre as causas e as formas de alienação parental, com o intuito de reduzir suas incidências;

V – Estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção da conduta de alienação parental.

Art. 4º - As normas, instruções e /ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 06 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL – PROS**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora enviado para apreciação desta Casa dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar informação sobre a prática da alienação parental nas unidades da rede pública estadual de ensino e nas delegacias de polícia do Estado do Maranhão. Deve-se afixar nas suas

dependências informações referentes à prática de alienação parental e suas implicações legais para garantia do direito à informação.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem, no Brasil, cerca de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Segundo pesquisa do Datafolha, 20 milhões são filhas de pais separados. Destas, 80% já foram vítimas, em algum grau, de alienação parental. Ainda, segundo dados da organização Splitntwo [www.splitntwo.org], estima-se que mais de 20 milhões de crianças sofram este tipo de violência.

Sabe-se que a alienação Parental é conceituada pela Lei nº 12.318/2010 como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou introduzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham sob a sua autoridade guarda e vigilância, objetivando prejudicar o estabelecimento ou a manutenção dos vínculos da criança ou do adolescente com o outro genitor.

Sua prática configura o descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou daqueles decorrentes da tutela ou guarda, caracterizando abuso moral contra as crianças e adolescentes. É sabido que os filhos alienados não saem imunes dessa situação e carregam dentro de si uma carga emocional negativa maior do que poderiam suportar para a tenra idade o que, fatalmente, comprometerá suas relações futuras. É importante que o Poder Público tome iniciativas enérgicas para afastar a prática da Alienação Parental e que tanto o pai quanto a mãe sejam vistos como iguais.

Trata-se, ainda, de garantia constitucional de acesso à informação, portanto merece prosperar, tendo em vista que coaduna com o princípio da **publicidade**, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, presentes no art. 37 da Constituição Federal, regendo a Administração Pública direta e indireta. Além disso, não se pode desconsiderar o marco fundamental que foi a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que obriga as instâncias públicas a fornecerem, salvo em casos específicos em que o sigilo é necessário, todas as informações requeridas por interessados. Ainda disciplina situações em que a disponibilização deve se dar independentemente de requerimento, com a divulgação direta e perene ao público.

Considerando que a competência do Parlamento nesta proposição encontra respaldo no art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão e que a matéria, por sua vez, não fere a competência privativa descrita no art. 43 da referida Constituição, esse Projeto de Lei Ordinária visa a garantia de direito à informação e à proteção de crianças e adolescentes.

Portanto, à vista dos incontestes benefícios a serem introduzidos pela norma às crianças e adolescentes vítimas de alienação parental, a fim de humanização, conscientização e prevenção, conto com o apoio dos nobríssimos Pares para a aprovação dessa proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 06 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL – PROS**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EM: 08/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 184 / 2021

Dispõe sobre criação do programa de telemedicina para mulheres gestantes no âmbito do Estado do Maranhão no período de pandemia do Covid-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de telemedicina para mulheres gestantes, no âmbito do Estado de Maranhão, no período da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde deverá ofertar atendimento **online**, com especialistas em ginecologia e obstetrícia, às mulheres gestantes, com vistas a reduzir o trânsito de pessoas e também o risco de contágio do COVID-19 em unidades básicas de saúde.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde poderá firmar parcerias com a iniciativa privada visando obter uma plataforma digital a custo



baixo, para que os profissionais de saúde, que cuidam da saúde da mulher gestante, tenham instrumento adequado à realização de atendimentos de rotina de forma remota.

Art. 4º A fonte de recurso que custeará o programa de telemedicina para mulheres gestantes advirá do repasse de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 06 de abril de 2021. - **HELENA DUAILIBE** - Deputada Estadual - Procuradora da Mulher

PROJETO DE LEI Nº 185 / 2021

ESTABELECE POLÍTICA PÚBLICA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFECÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido ao cidadão maranhense isonomia material no acesso à imunização contra infecção causada pelo novo coronavírus, por meio de discrimines necessários.

Art. 2º - Os funcionários que exercem atividades em confinamento nos Centros de Controle essenciais, tais como, atendentes do SAMU, Companhia Energética, CAEMA e CIOPS, terão prioridade na imunização contra infecção causada pelo novo coronavírus.

Art. 3º - Haverá, ainda, prioridade de vacinação das pessoas com síndromes raras e alterações genéticas de quaisquer naturezas, desde que estejam aptas a receberem imunização.

Parágrafo único: estende-se a prioridade do *caput* para familiares que habitem no mesmo imóvel que menor de idade que possua síndromes raras e alterações genéticas de quaisquer naturezas.

Art. 4º - Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 06 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL – PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade definir critérios diferenciados na ordem de vacinação, considerando, sobretudo, as especificidades do ser humano na sua essência, bem como pelas características e prioridade das funções que exercem na sociedade.

Priorizar pessoas que possuem alterações genéticas ou síndromes raras é uma questão de dignidade da pessoa humana. As próprias características do DNA caracterizam a necessidade de maior proteção em função das debilidades acessórias que os atingem. Em regra, a imunidade dessas pessoas é debilitada, de modo que ficam sujeitos às infecções.

Por outro lado, o trabalho em confinamento dos centros de controle dos serviços essenciais, tais como do CIOPS, SAMU, companhia energética e CAEMA, detém peculiaridades que requerem prioridade na imunização.

Uma infecção a qualquer dos agentes implicará na disseminação do vírus rapidamente entre todos os servidores, uma vez que o local de realização das atividades é fechado, ao passo que o trabalho é intenso e ininterrupto, sem possibilidade de *home-office*.

Considerando que a saúde é um direito social disposto na Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, que o art. 24, XII, aduz ser competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre proteção

à saúde, que o art. 23, II, aduz ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, bem como as mesmas previsões encontram-se dispostas na Constituição do Estado do Maranhão, e que em seu art. 205. também prevê “A saúde, como direito de todos e dever do Estado, é assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visam à eliminação de risco de doença e outros agravos, e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação”, esse Projeto de Lei Ordinária visa a garantia de direito e proteção da saúde dos funcionários de atividades essenciais e das pessoas com alterações genéticas.

Definir grupos prioritários, em razão do risco de contágio existente, torna-se medida de saúde essencial para contenção do contágio à COVID-19. Portanto, à vista dos incontestes benefícios a serem introduzidos pela norma à superação da pandemia, solicito o apoio integral dos nobres pares à aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 06 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL – PROS

REQUERIMENTO Nº 157 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 158, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero informações ao **Secretário de Estado da Saúde - SES, Senhor Carlos Eduardo De Oliveira Lula**, acerca dos **custos de instalação do novo Hospital de Campanha no Estado do Maranhão, localizado no Espaço Renascença**, especialmente aqueles assumidos pelo **Grupo Mateus**, conforme noticiado pelo Governador do Estado em amplos meios digitais e institucionais.

No ensejo, requer-se que sejam apresentadas informações precisas e detalhadas sobre concessões estabelecidas entre a parceria público-privado, para devida análise. Por fim, requero envio dos referidos documentos digitalizados, em formato PDF, arquivados em mídia digital.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 6 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 158 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 158, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero informações ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia, Senhor Simplicio Araújo**, acerca dos **custos de instalação do novo Hospital de Campanha no Estado do Maranhão, localizado no Espaço Renascença**, especialmente aqueles assumidos pelo **Grupo Mateus**, conforme noticiado pelo Governador do Estado em amplos meios digitais e institucionais.

No ensejo, requer-se que sejam apresentadas informações precisas e detalhadas sobre concessões estabelecidas entre a parceria público-privado, para devida análise. Por fim, requero envio dos referidos documentos digitalizados, em formato PDF, arquivados em mídia digital.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 6 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 159 / 2021

Á Mesa Diretora,

Requero a V. Exª, na forma regimental, que seja registrado nos Anais da Casa Voto de Pesar aos familiares dos exs vereadores do município de Timon - MA, **Joãozinho da Farmácia, Ivan Saraiva e Do-**



mingos Corrêa.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a estas famílias, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor. **Foram homens batalhadores**, que sempre lutaram pelos seus ideais, deixando-nos exemplos de vidas e suas contribuições por amor a nossa querida cidade de Timon. Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparáveis perdas.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 6 de abril de 2021. - **Profª Socorro Waquim** - Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 934/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, Senhor **Flávio Dino**, e ao **Secretário-Chefe da Casa Civil**, o Senhor **Marcelo Tavares**, ao **Secretário de Estado da Saúde**, Senhor **Carlos Eduardo de Oliveira Lula**, ao **Secretário de Estado da Indústria Comércio e Energia**, Senhor **Simplicio Araújo**, solicitando a adoção de medidas para permitir o funcionamento de bares e restaurantes até as 23:00 h.

O Maranhão atingiu o ápice da COVID-19 de forma que a curva ascendente é iminente. Por outro lado, o setor econômico de bares e restaurantes sofreu grande impacto pela impossibilidade do seu funcionamento. Nesse cotejo, justifica-se a presente.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 6 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 935 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José de Ribamar**, o **senhor Júlio César de Souza Matos**, *solicitando recuperação asfáltica na rua Rosário, localizada no bairro Jardim Tropical, no município de São José de Ribamar.*

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

A situação da rua é crítica e precária, a trafegabilidade segundo os moradores e quase inexistente e é de extrema importância a intervenção do poder público, inadiável. e urgente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Nagib Haickel, 06 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 936 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo Governador do Estado**, Senhor **Flávio Dino**, e ao **Excelentíssimo Secretário Estadual das Cidades**, Senhor **Marcio Jerry**, solicitando a **reforma do Mercado Central, na cidade de Caxias.**

O Mercado Central é responsável por grande parte do comércio caxiense, tendo uma circulação significativa de produtos e serviços na cidade. Ainda, atualmente o prédio se encontra em condições precárias, dificultando assim o exercício das atividades profissionais dos comerciantes que ali estão.

Portanto, ao atender esta solicitação, estaremos fortalecendo a economia e o comércio caxiense, contribuindo assim para um Maranhão cada vez melhor e com condições dignas para os munícipes exercerem suas atividades.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 06 de abril de 2021. - **Dra. Cleide Coutinho** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 937 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São José de Ribamar**, o **senhor Júlio César de Souza Matos**, *solicitando recuperação asfáltica na rua Chapadinha, localizada no bairro Jardim Tropical, no município de São José de Ribamar.*

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

A situação da rua Chapadinha é crítica e precária, a trafegabilidade segundo os moradores e quase inexistente e é de extrema importância a intervenção do poder público, inadiável. e urgente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Nagib Haickel, 06 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 938/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Prefeito de Bacabal**, o Senhor **Edvan Brandão de Farias** e ao **Secretário de Obras**, o Senhor **Carlos Jorge Santos Silva**, solicitando a **imediate reconstrução da ponte que ligava o bairro Trizidela ao Centro do Município sobre o Rio Mearim**, no Município de **Bacabal**.



Ocorre que há muitos meses os moradores do Município reclamavam das péssimas condições estruturais da referida ponte e alertavam o poder público para o risco de acidentes. Infelizmente veio a acontecer, resultando inclusive em um óbito. Desta feita, fazem-se necessárias intervenções urgentes no local e, portanto, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 939/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís**, o Senhor **Eduardo Salim Braide** e ao **Presidente do Comitê Gestor de Limpeza Pública – CGLU**, o Senhor **Joabson Junior**, solicitando os serviços de **capina, varredura e catação** nos arredores da **Avenida Principal do Piancó na Vila Embratel**.

Ocorre que a falta de manutenção na área tem causado dificuldade de visibilidade aos motoristas que trafegam pela via, além de prejuízo aos pedestres que são obrigados a andar por entre os carros, em razão da falta de calçadas. Desta feita, fazem-se necessárias intervenções urgentes no local e, portanto, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 940/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, o Senhor **Flávio Dino**, ao **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, o Senhor **Márcio Jerry**, solicitando a retomada das obras de reforma da **Praça Residencial Piancó, na Vila Embratel**.

Ocorre que, de acordo com relatos dos moradores, as obras foram paralisadas em virtude de falta de pagamento. Ressalta-se a importância da praça para viabilização de prática de exercícios físicos e lazer. Desta feita, fazem-se necessárias intervenções urgentes no local e, portanto, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 941/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam enca-

minhados ofícios ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís**, o Senhor **Eduardo Salim Braide** e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, o Senhor **David Col Debella**, solicitando o serviço de **pavimentação** nas vias de acesso ao **Residencial Piancó, localizado na Vila Embratel**.

Os problemas estruturais no referido local já são antigos e com a chegada do período chuvoso a situação se agravou. Desse modo, diversos problemas surgiram, como dificuldades de trafegabilidade e prejuízos financeiros com conserto de veículos. Desta feita, fazem-se necessárias intervenções urgentes no local e, portanto, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 942/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Prefeito de Imperatriz**, o Senhor **Francisco de Assis Andrade Ramos** e ao **Secretário Municipal de Educação**, o Senhor **José Antônio Silva Pereira**, solicitando a **retomada das obras de construção da Creche Municipal que fica localizada no bairro Itamar Guará**.

Ocorre que há cerca de quatro anos as obras da referida creche foram abandonadas, prejudicando cerca de mil famílias residentes. Estas, por sua vez, ficam impossibilitadas de trabalhar por não terem com quem deixar seus filhos. Além disso, ressalta-se que, de acordo com relatos dos moradores, a obra abandonada tem servido de guarida para assaltantes e usuários de drogas ilícitas, além de caracterizar um ambiente propício para proliferação de doenças no período chuvoso. Desta feita, fazem-se necessárias intervenções urgentes no local e, portanto, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 943/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador**, Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher**, Sra. **Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a “Carreta da Mulher” para a cidade de São João dos Patos, no mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada**.

A demanda visa garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa “Carreta da Mulher” é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

**SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.****INDICAÇÃO Nº 944/2021**

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador**, Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher**, Sra. **Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a “Carreta da Mulher” para o município de Paraibano-MA, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

A demanda visa garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa “Carreta da Mulher” é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 945/2021**

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador**, Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher**, Sra. **Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a “Carreta da Mulher” para o município de Pastos Bons, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

A demanda visa garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa “Carreta da Mulher” é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 5 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 946 /2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência, que seja encaminhado e solicitado ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado de Infraestrutura - SINFRA, o Senhor **Clayton Noletto**, a construção de uma **ponte com estrutura de concreto na entrada do município de São João do Carú – MA, situada sobre o córrego São José.**

A referida solicitação surge considerando que o município possui um grande potencial hídrico, sendo ampliado no período chuvoso. Além do fato de que a atual ponte presente na área não apresenta condições técnicas de vida útil prolongada, sendo a única alternativa de

acesso, por meio terrestre, ao município.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito. Tendo em vista que, contribuirá para a melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população caruense.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 947 /2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, o Senhor **Felipe Camarão**, solicitando a **construção de Escolas Polos, por meio do Programa “Escola Digna”, no município de São João do Carú, MA.**

Tal demanda proporcionará uma educação cada vez mais eficaz, além de uma melhor estrutura organizacional, facilitando o aprendizado de nossos jovens. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 948 /2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor **Flávio Dino** e ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, o Senhor **Sérgio Delmiro**, solicitando a **disponibilização de 20 (vinte) toneladas de insumos para serem utilizados na atividade de piscicultura no município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação criará mecanismos às famílias, que possuem a piscicultura como principal fonte de renda, produzam alimentos para consumo interno e com os excedentes possam comercializar, gerando emprego e mais renda. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 949 /2021**

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor **Flávio Dino**, ao Se-



cretário de Segurança Pública do Estado – SSP, o Senhor Jeferson Portela e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Senhor Pedro Ribeiro, solicitando a **destinação de 01 (uma) viatura policial para o município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação tem como finalidade reforçar o policiamento da cidade com maior qualidade no patrulhamento, reforçando a segurança da população. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 950/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado o ofício ao **Excelentíssimo Governador, Senhor Flávio Dino** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura - SINFRA, Senhor Clayton Noleto**, solicitando a **recuperação e reparos asfálticos da MA-209**, que possui problemas em toda a sua extensão, o que dificulta o acesso às cidades. Isto, reflexamente, afeta o desenvolvimento socioeconômico de toda região que a perpassa, como os Municípios de Bacabeira e Turiaçu. Desta forma, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 06 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 951 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado o ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SAF, o Senhor Rodrigo Lago, solicitando a **disponibilização de (20) vinte kits de irrigação, a fim de atender os trabalhadores rurais do município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação visa beneficiar os produtores familiares do município que necessitam de apoio estatal para garantir suas produções. Desta forma, com vistas a promover a agricultura familiar no Estado entende-se por justificada a presente indicação.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 952 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado

o ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SAF, o Senhor Rodrigo Lago, solicitando a **implantação de 05 (cinco) sistemas simplificados de abastecimento de água, distribuídos entre as zona rural e urbana do município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação visa beneficiar os moradores que, até o presente momento, utilizam a água sem o devido tratamento, o que pode ocasionar riscos a saúde pública. Além de facilitar a viabilização do trabalho daqueles municípios que realizam a produção de horticulturas e agricultura familiar. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 953 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado o ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA, o Senhor Sérgio Delmiro, solicitando a **construção de um matadouro no município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação visa sanar a ausência de um matadouro, contribuindo diretamente com a saúde pública do município, trazendo qualidade para a carne consumida, além de gerar empregos, renda e arrecadação tributária. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito para construção de um matadouro municipal.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 954 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado o ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SAF, o Senhor Rodrigo Lago, **solicitando, em caráter de urgência, 02 (duas) patrulhas agrícolas para o município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação tem como objetivo beneficiar os pequenos produtores rurais das comunidades presentes no referido município, auxiliando no preparo do solo e plantio, trazendo mais agilidade na colheita, contribuindo para o crescimento da produção familiar rural e de subsistência, gerando desenvolvimento econômico.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 955 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado e solicitado ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado de Infraestrutura - SINFRA, o Senhor Clayton Noleto, a **concessão de 8 (oito) quilômetros de asfalto, por meio do Programa MAIS ASFALTO, do Governo do Estado, para o município de São João do Carú, MA.**

A referida solicitação surge considerando que o município encontra-se com sua malha viária urbana em condições precárias. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito. Tendo em vista que, visa a melhoria exitosa das condições de mobilidade urbana do município.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 956 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, o Senhor Sérgio Delmiro, solicitando a **disponibilização de 100 (cem) kits de pesca para o município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação irá possibilitar aos pescadores do município melhores condições de trabalho, tornando a atividade de pesca mais dinâmica com maior produção em um menor intervalo de tempo. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 957 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, o Senhor Felipe Camarão, solicitando a **disponibilização de 03 (três) ônibus escolares para o município de São João do Carú, MA.**

Tal demanda tem como finalidade minimizar a carência hoje enfrentada pela população desse município, renovando a frota de veículos, garantindo mais segurança e qualidade no transporte dos estudantes das zonas rural e urbana, tratando-os de forma mais humanizada, contribuindo para a diminuição da evasão escolar. Assim, solicitamos o aten-

dimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 958 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, o Senhor Felipe Camarão, solicitando a **climatização das escolas municipais de São João do Carú, MA.**

A referida solicitação surge considerando que, atualmente, as escolas municipais utilizam apenas de ventiladores, onde geralmente não são suficientes para uma ventilação satisfatória nas salas de aula.

Tal demanda é de fundamental relevância para os estudantes do município que sofrem com o forte calor que faz na cidade, comprometendo a educação e a qualidade de vida deles. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 959 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Saúde – SES, o Senhor Carlos Lula, solicitando a **viabilização da construção de um hospital próprio no município de São João do Carú, MA.**

A referida solicitação surge considerando que no município, atualmente, o atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) encontra-se sendo operacionalizado em unidade privada, como única opção presente no município, dispendo de péssimas condições estruturais.

Tal indicação tem como finalidade minimizar os problemas de saúde que podem ser tratados *in loco* sem a necessidade de deslocamento para outros municípios, priorizando a qualidade de vida dos maranhenses. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitao** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 960 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da As-



sembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, o Senhor Felipe Camarão, solicitando a **reforma do Centro de Ensino Estadual Brenha Raposo, localizado no município de São João do Carú, MA.**

Tal demanda proporcionará um ambiente melhor para nossos estudantes, professores e funcionários da educação, priorizando um melhor conforto e segurança a todos que frequentam o centro de ensino. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitoa** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 961 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA, o Senhor Sérgio Delmiro, solicitando a **disponibilização de 01 (um) caminhão baú frigorífico para o município de São João do Carú, MA.**

Tal indicação visa beneficiar fornecer qualidade no transporte de carnes oriundas do Matadouro Municipal. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 23 de março de 2021. - **Rafael Leitoa** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 962 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO ESTADO, SENHOR FLÁVIO DINO, e ao SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O SENHOR CLAYTON NOLETO, SOLICITANDO A INCLUSÃO NO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO da Rua da Piçarreira no Bairro Vila Maresia, em Raposa -MA.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 963 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito da Raposa, SENHOR EUDES BARROS, SOLICITANDO A INCLUSÃO NO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO da Travessa Newton Belo, no Bairro Vila Bom viver, em Raposa -MA.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 964 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito da Raposa, SENHOR EUDES BARROS, SOLICITANDO A INCLUSÃO NO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO da Rua Brilho do Sol no Bairro Vila Maresia, em Raposa -MA.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 965 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO ESTADO, SENHOR FLÁVIO DINO, e ao SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O SENHOR CLAYTON NOLETO, SOLICITANDO A INCLUSÃO NO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO da Rua Brilho do Sol no Bairro Vila Maresia, em Raposa -MA.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.



Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 966 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito da Raposa, SENHOR EUDES BARROS, SOLICITANDO A INCLUSÃO NO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO da Rua da Piçarreira no Bairro Vila Maresia, em Raposa -MA.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 967 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO ESTADO, SENHOR FLÁVIO DINO, e ao SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O SENHOR CLAYTON NOLETO, SOLICITANDO A INCLUSÃO NO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO da Travessa Newton Belo, no Bairro Vila Bom viver, em Raposa -MA.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 968 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, **FLÁVIO DINO**, e ao Secretário de Estado da Saúde, **CARLOS EDUARDO LULA**, solicitando que apreciem a

possibilidade de **INCLUIR OS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO QUE ATUAM NA COBERTURA DA PANDEMIA NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

Em meio à pandemia, os profissionais de comunicação e imprensa que atuam na cobertura da pandemia e que são considerados essenciais, têm contato direto com dezenas de pessoas diariamente ao realizar reportagens em locais de grande exposição ao vírus para levar informação à população. São expostos, assim, a todo tipo de aglomeração, vez que esses profissionais estão sempre presente em hospitais e locais de aglomeração para informar a sociedade sobre a situação da pandemia e sobre as medidas restritivas de controle da doença, atuando sempre na busca pela informação para esclarecer toda sociedade sobre a atual situação da pandemia, bem como a vacinação contra a COVID-19. Em razão disso, é essencial que tais profissionais sejam inclusos no grupo prioritário da vacinação.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 969 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, **EDUARDO BRAIDE**, e ao Secretário municipal Saúde, **JOEL NUNES**, solicitando que apreciem a possibilidade de **INCLUIR OS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO QUE ATUAM NA COBERTURA DA PANDEMIA NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

Em meio à pandemia, os profissionais de comunicação e imprensa que atuam na cobertura da pandemia e que são considerados essenciais, têm contato direto com dezenas de pessoas diariamente ao realizar reportagens em locais de grande exposição ao vírus para levar informação à população. São expostos, assim, a todo tipo de aglomeração, vez que esses profissionais estão sempre presente em hospitais e locais de aglomeração para informar a sociedade sobre a situação da pandemia e sobre as medidas restritivas de controle da doença, atuando sempre na busca pela informação para esclarecer toda sociedade sobre a atual situação da pandemia, bem como a vacinação contra a COVID-19. Em razão disso, é essencial que tais profissionais sejam inclusos no grupo prioritário da vacinação.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 970 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça**, o Senhor **Eduardo Hiluy**, com a devida indexação do **anteprojeto** de lei que trata sobre alteração na Lei Complementar n.º 86 de 4 de julho de 2005, que versa sobre o Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de março de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 4 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Revoga-se o inciso XXI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 86, de 4 de julho de 2005.

Art. 2º. Fica acrescido ao texto legal o artigo 2º-A, à Lei Complementar nº 86, de 4 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Constituirão, ainda, receitas do Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE, os percentuais, nas seguintes proporções, que deverão ser aplicados sobre os valores efetivamente devidos de emolumentos a Serventias Extrajudiciais, e repassados, por seu responsável legal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por guia própria, em conta especial do Fundo Especial do Ministério Público Estadual:

I – 1,25% calculado sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam até R\$ 50.000,00 reais por mês;

II – 2,5% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$ 50.000,01 até R\$ R\$ 100.000,00;

III – 3,5% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$100.000,01 até R\$ 200.000,00;

IV – 5% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$200.000,01 até R\$ 500.000,00;

V – 6% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam acima de R\$ 500.000,00.

Parágrafo único: os percentuais aqui previstos têm natureza de taxa administrativa pelo exercício do poder de polícia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 dias contados da data da publicação.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 971 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, o Senhor **Lourival Serejo**, com a devida indexação do **anteprojeto** de lei que trata sobre alteração na Lei Complementar n.º 048, de 15 de dezembro de 2000 e Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009, que versam, respectivamente, sobre o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de março de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021.

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000, Nº 130, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Revoga-se o inciso V, do artigo 3º da Lei Complementar

nº 48, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Fica acrescido ao texto legal o artigo 3º-A à Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Constituem-se, ainda, receitas do FERJ, os percentuais, nas seguintes proporções, que deverão ser aplicados sobre os valores efetivamente devidos de emolumentos a Serventias Extrajudiciais, na forma do disposto na Lei n.º 6.760, de 06.11.1996:

I – 3% calculado sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam até R\$ 50.000,00 reais por mês;

II – 4% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$ 50.000,01 até R\$ R\$ 100.000,00;

III – 10% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$100.000,01 até R\$ 200.000,00;

IV – 16% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$200.000,01 até R\$ 500.000,00;

V – 20% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam acima de R\$ 500.000,00.

Art. 3º. Revoga-se o inciso III, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130 de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Fica acrescido ao texto legal o artigo 3º-A, à Lei Complementar nº 130 de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Constituem-se, ainda, receitas do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, os percentuais, nas seguintes proporções, que deverão ser aplicados sobre os valores efetivamente devidos de emolumentos a Serventias Extrajudiciais:

I – 2% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam até R\$ R\$ 100.000,00;

II – 3% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$100.000,01 até R\$ 200.000,00;

III – 3,5% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$200.000,01 até R\$ 500.000,00;

IV – 4% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam acima de R\$ 500.000,00.

Art. 5º. O artigo 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nas serventias extrajudiciais, o valor devido ao FERC, correspondente às importâncias arrecadadas na semana, será recolhido até o primeiro dia útil da semana subsequente, descontados dos emolumentos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 dias contados da data da publicação.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 972/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, Senhor **Flávio Dino**, ao **Secretário-Chefe da Casa Civil**, o Senhor **Marcelo Tavares**, ao **Secretário de Estado da Saúde**, o Senhor **Carlos Eduardo de Oliveira Lula**, e ao **Secretário de Estado da Indústria Comércio e Energia**, o Senhor **Simplicio Araújo**, solicitando a **adoção de medidas para flexibilização do horário de funcionamento de agências bancárias e supermercadadas, a fim de evitar aglomerações.**

As medidas restritivas adotadas acertadamente em momento oportuno necessitam de flexibilização, tendo em vista o alcance de novo pico da COVID-19 no Estado do Maranhão. Além disso, a ampliação dos horários se apresenta como uma forma de medida profilática, uma



vez que visa diminuir a aglomeração de pessoas em agências bancárias e supermercados. Dessa forma, estender o horário de funcionamento, no presente, certamente diluirá o público atendido, evitando o aumento de aglomerações dentro e fora desses estabelecimentos. Portanto, justifica-se a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de março de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 973 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo Defensor-Público Geral**, o Senhor **Alberto Pessoa Bastos**, com a devida indexação do **anteprojeto** de lei que versa sobre alteração na Lei Complementar n.º 168 de 19 de novembro de 2014, que trata sobre o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FADEP.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de março de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Revoga-se o inciso IX, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 168 de 19 de novembro de 2014.

Art. 2º. Fica acrescido ao texto legal o artigo 2º-A, à Lei Complementar nº 168 de 19 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Constituem-se, ainda, receitas do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FADEP, os percentuais, nas seguintes proporções, que deverão ser aplicados sobre os valores efetivamente devidos de emolumentos a Serventias Extrajudiciais, e repassados, por seu responsável legal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por guia própria, em conta especial do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

I – 1,25% calculado sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam até R\$ 50.000,00 reais por mês;

II – 2,5% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00;

III – 3,5% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$100.000,01 até R\$ 200.000,00;

IV – 5% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam entre R\$200.000,01 até R\$ 500.000,00;

V – 6% calculados sobre os valores dos emolumentos de Serventias Extrajudiciais que faturam acima de R\$ 500.000,00.

Parágrafo único: os percentuais aqui previstos têm natureza de taxa administrativa pelo exercício do poder de polícia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 dias contados da data da publicação.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 358/2021, de 07 de abril de 2021, nomeando **NELMA MARIA MARQUES DE SOUSA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2 de Assessor Parlamentar Adjunto, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 359/2021, de 07 de abril de 2021, nomeando **FRANCISCO RONALD RIBEIRO TORRES SEGUNDO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4 de Assessor de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Nº 360/2021, de 08 de abril de 2021, nomeando **SALOMÃO CASTELO DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

Nº 361/2021, de 08 de abril de 2021, nomeando **LUCAS AREIA LEÃO BRAGA GÓES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

EMENDA Nº 02 SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº462 /2019

Estabelece desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de energia elétrica, por dia de falta de fornecimento do serviço, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º- Fica estabelecido o desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de energia elétrica, proporcionalmente aos dias de falta de fornecimento do respectivo serviço.

Art. 2º- O consumidor terá o direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de energia elétrica, por dia de falta de fornecimento do respectivo serviço, em razão de falha por parte da concessionária ou distribuidora.

Parágrafo único. Ocorrendo a falta dos serviços, a concessionária deverá abater no valor da tarifa, proporcionalmente à quantidade de dias em que estiver ausente o fornecimento.

Art. 3º.- Os valores relativos ao desconto das referidas tarifas serão efetuados na fatura do mês em curso se ocorrida no período anterior ao encerramento da fatura mensal.

Parágrafo único. Quando o não fornecimento de energia elétrica ocorrer após o encerramento da fatura do mês em curso, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art.4º - A concessão do desconto tarifário deverá observar o mínimo de 24 horas de interrupção do fornecimento de energia no período de um mês e será concedido somente aos clientes contemplados com a Tarifa Social de Energia Elétrica-TSEE.

Parágrafo Único - Quando houver falha na prestação dos serviços por parte das concessionárias, o consumidor para ter direito a desconto na fatura mensal, deverá comprovar comunicação formal com a empresa por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, informando a data e horário de início da interrupção, bem como o horário de restabelecimento, sendo que as mesmas deverão abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Dep. “Nagib Haickel” em São Luís, 07 de abril de 2021.

**Rafael Leitao
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como objetivo garantir aos consumidores a



prestação adequada do fornecimento do serviço de energia elétrica, sendo este considerado serviço essencial à vida humana, conforme preconizado no Código do Consumidor, em seu art. 6º, inc. X, e art. 22, *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

As falhas no fornecimento de energia são frequentes e cada vez mais longas, prejudicando e dificultando a vida dos consumidores, que pagam mensalmente suas tarifas, sem qualquer desconto quando há a falta de prestação dos serviços. Outrossim, a Lei nº 8.987 de 1995 que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências” assevera nos arts. 6º c/c art. 7º, a seguir:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Igualmente,

Art. 7º Sem prejuízo disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

Desta forma, a implantação deste projeto visa promover uma melhora substancial no sistema de fornecimento de energia elétrica no Estado, colocando um ponto final no descaso verificado no serviço prestado aos cidadãos.

Neste sentido, o Código de Defesa do Consumidor preconiza que o fornecedor do serviço responderá objetivamente pelos vícios do serviço, vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tomem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

É importante salientar que na fatura de energia elétrica consta indicadores de qualidade com a finalidade de informar ao consumidor o tempo e o número de vezes que a unidade consumidora ficou sem serviço de energia elétrica:

- Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora (DEC): Intervalo de tempo que, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

- Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora (FEC): Número de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

- Duração de interrupção individual por unidade consumidora

(DIC): Intervalo de tempo que, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica

- Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (FIC): Número de interrupções ocorridas, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

- Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão (DMIC): Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica, em uma unidade consumidora ou ponto de conexão.

- Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão (DICRI): Corresponde à duração de cada interrupção ocorrida em dia crítico, para cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

Destaca-se que, o desconto nas faturas irá incentivar as empresas a melhorar a qualidade da prestação de seus serviços.

Pelo exposto, peço aprovação aos nobres pares do presente Projeto de Lei, com a finalidade de garantir o direito dos consumidores maranhenses.

DUARTE JUNIOR
Deputado Estadual

ADITIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2021 e término em 01 de abril de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.575.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil reais)), sendo emitida para a cobertura das despesas relativas a este Aditivo, no presente exercício, as Notas de Empenho n.º 2021NE000527 no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); 2021NE000528 no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); 2021NE000529 no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2021NE000530 no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), todas datadas em 18 de março de 2021.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.33.08 – Passagens Aéreas; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000012 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTPARLAM); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro – 0101000000; Objeto: serviço de agenciamento de viagens aéreas para parlamentares; Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.33.01 – Passagens para o país (terrestres, fluviais ou marítimas); Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000012 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTPARLAM); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro – 0101000000; Objeto: serviço de agenciamento de viagens terrestres, fluviais e ferroviárias para parlamentares; Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.33.08 – Passagens Aéreas; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro – 0101000000; Objeto: serviço de agenciamento de viagens aéreas para servidores; Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.33.01



– Passagens para o país (terrestres, fluviais ou marítimas); Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro – 0101000000; Objeto: serviço de agenciamento de viagens terrestres, fluviais e ferroviárias para servidores. **BASE LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0110/2021-AL. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2021. **ASSINATURA:** **CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA**- EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA. CNPJ nº 06.280.986/0001-87. São Luís–MA, 08 de abril de 2021.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

CONTRATO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2021. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Processo Administrativo nº 3701/2019-ALEMA, mediante Licitação na modalidade Pregão. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Vídeo Monitoramento IP, instalado nos prédios do Complexo de Comunicação Social, Creche Escola Sementinha e sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, de acordo com o detalhamento do ANEXO A, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. **VALOR: R\$ 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais)**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000523 no valor de **R\$ 83.775,00 (oitenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais)** para cobertura das despesas inerentes ao presente Contrato durante o exercício de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa. Gestão: 00001 - Gestão Geral; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0318 - Gestão Legislativa; Ação: 4628 - Atuação legislativa; Subação: 000010 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Informática); Natureza de despesa: 33.90.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC (com serviços de reparo); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro – 0101000000; Histórico: Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento IP, instalados na sede da ALEMA e suas dependências; Instrumento Legal: Red. Am. 755/2018; Vigência: a definir; Valor do Contrato: R\$ 111.700,00; Informações Complementares: valor referente ao exercício atual. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 31/03/2021 e término em 01/04/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 05/04/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Resolução Administrativa nº 955/2018, Processo Administrativo nº 3701/2019-AL, Lei nº 10.520/2002 e Pregão nº 002/2021. **ASSINATURAS:** **CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão – Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e EMPRESA SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.260.360/0001-71 – **CONTRATADA.** São Luís (MA), 08 de abril de 2021.

TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO
Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726/2021-ALEMA

Atendendo aos comandos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666

de 21 de junho de 1993 e da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora desta Assembleia, e Parecer da Procuradoria Geral anexo aos autos, **DECLARO** a dispensa de licitação respaldada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, justificada no Processo Administrativo nº. 0726/2021-ALEMA, objetivando a emissão da nota de empenho e a contratação direta com o laboratório **CENTROLAB – CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº **06.791.131/0001-10**, no valor total de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, visando a realização de exames de sorologia e RT-PCR para diagnóstico da COVID-19 nos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, *caput* da Lei nº 8.666/93DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUM- PRA-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 06 de abril de 2021. **Deputado Othelino Neto.** Presidente ALEMA

ERRATA Nº003/2021 AVISO DO PREGÃO Nº008/2021-AL

Na publicação da sessão do Pregão Eletrônico nº 008/2021-CPL/AL. Processo Administrativo Nº 2758/2020, cujo objeto trata de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e operação de todos os equipamentos componentes do sistema de refrigeração do edifício do Complexo de Comunicação de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no dia 05 de abril de 2021: **Onde se lê:**“...no dia 15 de abril às 09:30...”**Leia-se:**“...19 de abril às 09:30...” São Luís, 07 de abril de 2021. André Luís Pinto Maia - Presidente daCPL.



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.